AVANÇOS DA RESOLUÇÃO 510/2016 E IMPASSES DO SISTEMA CEP/CONEP

Cynthia Sarti¹ Éverton Luís Pereira² Nádia Meinerz³

Cerca de um ano após a publicação da Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) que regulamenta a ética em pesquisa nas áreas das ciências humanas e sociais (CHS), em meios a controvérsias, é possível identificar avanços e conquistas em relação aos inúmeros questionamentos oriundos das práticas dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) que se instituíram no país desde 1996 no marco da Resolução 196/1996, revisada e substituída pela Resolução 466/2012, dentro do sistema integrado pela Conep (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa). Esses questionamentos, vindos dos pesquisadores da área de CHS, diziam respeito fundamentalmente ao equívoco da aplicação universal de ambas resoluções, a 196 e a 466, relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, uma vez que suas normas foram elaboradas no campo da saúde, com base nos fundamentos da bioética, a partir de problemas éticos resultantes dos métodos experimentais da pesquisa na área da saúde, estranhos, portanto, aos problemas que se colocam nas pesquisas em CHS.

A crítica apontava para as diversas formas em que a pesquisa em ciências humanas é afetada pela indevida extensão dessa regulamentação a todas as pesquisas "envolvendo seres humanos", para além de seus marcos de origem, impondo inapropriadamente suas regras a pesquisas nas CHS, criando sérios e diversos constrangimentos a seu desenvolvimento. A inadequação, no entanto, apresenta-se tanto pela inspiração bioética da regulamentação (GUERRIERO; DALLARI, 2008; DUARTE, 2015), como também pelas práticas de poder que enseja o sistema CEP/CONEP no qual se assenta (SANTOS; JEOLÁS, 2015; SARTI, 2015; SOBBOTKA, 2015).

Antes da aprovação da Resolução 510/2016, essas inadequações incontornáveis foram objeto de muitos e acirrados debates em distintos âmbitos político-institucionais das CHS, que tiveram um impacto decisivo no processo de elaboração desta resolução, particularmente através do Fórum de Ciências Humanas, Sociais e Sociais Aplicadas (FCHSSA),

¹ Professora titular em Antropologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e pesquisadora do CNPa.

² Professor do Departamento de Saúde Coletiva (DSC) da Universidade de Brasília (UnB).

³ Professora do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

criado em julho de 2013, reunindo associações científicas dessas áreas. Refletiram-se em uma ampla gama de publicações, particularmente na área de antropologia (VICTORA et al, 2004; DINIZ; GUERRIERO, 2008; MACHADO, 2007; FLEISCHER; SCHUCH, 2010; SCHUCH; VIEIRA; PETERS, 2010; SARTI; DUARTE, 2013; HARAYAMA, 2014), e sociologia (CASTRO; JELOÁS, 2015)⁴.

Esse intenso e conflituoso processo de enfrentamento das CHS à imposição do CNS, por intermédio da Conep, de uma regulamentação alheia às questões éticas enfrentadas na pesquisa nas ciências humanas e sociais levou o CNS a aceitar incluir uma resolução complementar à 466/2012 específica para as essas ciências. Em meio a injunções políticas de várias ordens e conquistas efetivas, a Resolução 510/2016 colocou o debate ético em outro patamar, trazendo novas questões, reformulando as antigas e reacendendo as controvérsias em torno da regulamentação da ética em pesquisa que continua atrelada ao campo da saúde pela sua inserção institucional no Ministério da Saúde. Nesses marcos, sobretudo no que se refere à relação entre pesquisador e pesquisado, inúmeros são os problemas da regulamentação da ética para dar conta dos desdobramentos epistemológicos que se afiguram quando consideramos os humanos como sujeitos que participam na construção do conhecimento como membros da sociedade, inseridos na vida social.

São muitas as perspectivas a partir das quais a discussão pode tomar corpo e, a depender do ângulo, diversas são as avaliações possíveis da experiência ética no marco dessa resolução. Este número da Revista Mundaú dedicado ao tema dos "Desafios e dilemas da ética em pesquisa nas ciências humanas" visa contribuir para este debate, trazendo, em particular, a prática do trabalho antropológico que hoje inclui a experiência de participar dos CEPs nas universidades brasileiras. Nesse âmbito, para além da discussão sobre a Resolução 510/2016, apresentam-se reflexões em torno de problemas enfrentados por antropólogos nas distintas situações, seja no trabalho de campo propriamente dito, na análise do material ou nas diversas formas de inserção institucional requeridas pelo exercício profissional. Assim, buscamos contribuir para a avaliação da pertinência da referida resolução frente aos problemas que o enfrentamento da questão ética na experiência concreta da pesquisa etnográfica deixa permanentemente em aberto⁵.

_

⁴ O debate inicia-se dentro do próprio campo da saúde, a partir da discussão sobre a inadequação da Resolução 196/1996 para regulamentar a ética em pesquisa quando se utilizam metodologias qualitativas. Ver o número especial da revista *Ciência & Saúde Coletiva* sobre o tema, de 2008 (volume 13, número 2), organizado por lara C. Z. Guerriero e Fabio Zicker.

⁵ Os organizadores deste número da revista estão inseridos de distintas formas institucionais na discussão sobre ética em pesquisa. Todos são ou foram membros de CEPs. Cynthia Sarti foi membro do CEP da Unifesp, como relatora, de 2000 a 2006, foi uma das representantes da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa (Anpocs) e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) no GT de CHS da CONEP para elaboração da Resolução 510/2016 e é membro do Comissão de Ética em

Os artigos e ensaios visuais aqui reunidos respondem de maneiras diversas à inciativa de discutir os desafios e os dilemas da ética em pesquisa nas ciências humanas. As relações de poder que permeiam o "fazer etnográfico" são problematizadas tanto nos trabalhos que compõe o encarte visual quanto nos textos nos quais as experiências específicas de pesquisa organizam a narrativa. Tais reflexões apontam para o caráter inacabado das trocas estabelecidas no âmbito do trabalho de campo antropológico e para os limites de uma avaliação ética que pretende proteger o participante da pesquisa, mas que se pauta exclusivamente nas demandas do pesquisador. Os demais artigos abordam de maneira mais direta a recente regulamentação, seja contextualizando-a histórica e politicamente, seja apontando os avanços e as limitações de sua aplicação no cotidiano dos CEPs. De um modo geral, os argumentos construídos no âmbito deste dossiê nos permitem afirmar que a resolução 510/2016 não resolve as inadequações entre a lógica avaliativa do sistema CEP/Conep e as especificidades da discussão ética no campo das Ciências Humanas e Sociais. Antes de apresentar cada uma das contribuições que compõe este dossiê, faremos algumas considerações acerca das dificuldades e da mobilização política que circundam a implementação da nova normativa. Além disso, propomos algumas reflexões acerca dos impasses e dos desdobramentos na prática da avaliação ética propriamente dita.

UM ANO DEPOIS, EM QUE PÉ ESTAMOS?

O processo de elaboração da 510/2016 refletiu toda a controvérsia e o enquadramento político dentro do qual se desenrola o conflito em torno da demanda das CHS de retirarem a regulamentação da ética em pesquisa do Ministério da Saúde (SARTI; DUARTE, 2013). Sarti (2015) refere-se ao processo que levou algumas das associações pertencentes ao FCHSSA a aceitar participar do Grupo de Trabalho da CONEP para a elaboração da resolução específica para as CHS como uma resolução complementar à 466/2012, quando a reivindicação dessas associações era a de desvincular a resolução sobre a ética em pesquisa nessas ciências do Ministério da Saúde (MS) e levá-la preferencialmente para o âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) à época.

As dificuldades de implantação de uma resolução específica para as ciências humanas e sociais no âmbito do sistema CEP/Conep tornam-se evidentes diante do fato de que a resolução não foi ainda concluída, faltando-lhe instrumentos essenciais para sua implantação na Plataforma Brasil, ferramenta que dá acesso ao sistema. São instrumentos que dizem respeito à controversa definição de risco na pesquisa, um dos eixos de diferenciação das

Pesquisa da Anpocs, da ABA e do FCHSSA. Éverton Luís Pereira foi membro e Vice-Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) – Ciências Humanas e Sociais (CHS) da Universidade de Brasília (UnB). Nádia Meinerz é membro do CEP-UFAL desde o ano de 2015.

pesquisas na área biomédica e nas ciências humanas e sociais. Em artigo que descreve, do ponto de vista da Conep, a constituição do GT para a elaboração da resolução complementar à 466/2016, seu processo de trabalho e a resolução propriamente dita, lara Guerriero, coordenadora do referido GT, aponta entre os "desafios para implementação", o fato de que a resolução "não altera a tramitação dos protocolos de pesquisa em CHS". Segundo a autora,

"Está em processo de elaboração uma resolução que tratará da tipificação e da gradação de risco e que instituirá no país uma tramitação dos protocolos no Sistema CEP/CONEP proporcional aos riscos envolvidos. O compromisso selado entre os grupos de trabalho e a coordenação da CONEP é de que essa resolução terá dois capítulos, um que apresenta a tipificação e a gradação de risco para a pesquisa em CHS e outro para a área biomédica" (GUERRIERO, 2016, p. 2621).

Até agora não temos garantias de que este "compromisso selado", nas palavras da coordenadora do GT, seja cumprido. O GT foi desfeito antes que seu trabalho, que incluía a elaboração final da Resolução de risco - documento comum, que bifurca em dois capítulos diferenciados, um para as ciências biomédicas e outro para as ciências humanas -, fosse concluído, eliminando, assim, o diálogo com as associações científicas de CHS. O GT seria o responsável pela redação do capítulo relativo às CHS. A ideia de que o "risco ao participante da pesquisa" seja um dos eixos de diferenciação das pesquisas em ciências humanas e na área biomédica apresentou resistência dentro da Conep, que insiste na universalização do que se considera risco em pesquisa. Todos sabemos que o sistema de regulamentação ética assentase sobre a ideia de que em toda pesquisa há a possibilidade de se causar dano. Diz textualmente a Resolução 466/12: "Toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados" (V, p.7)⁶. Assim, o sistema CEP/Conep deverá avaliar a possibilidade de danos (riscos) e garantir a devida proteção aos "participantes da pesquisa". Sem discordar de que há risco nas pesquisas, em qualquer área do conhecimento, o GT argumentou que a regulamentação deve incidir exclusivamente sobre os possíveis danos causados estritamente pela situação de pesquisa: seus pressupostos teóricos, métodos ou resultados. Como já foi argumentado, essa evidente delimitação não é fácil de ser assimilada na lógica de um sistema de origem biomédica que se pretende uma forma de governo sobre a produção científica em geral, dado que as pesquisas em ciências humanas e sociais operam nas situações habituais da vida social, diferentemente dos experimentos em laboratório da pesquisa biomédica (SARTI, 2015). A delimitação da incidência da regulamentação àquilo que diz respeito estritamente à situação de pesquisa, considerando-se a epistemologia e as metodologias das CHS, resultou na seguinte definição de risco no texto da Resolução 510/2016:

_

⁶ Disponível em <u>: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf</u>. Acesso em: julho de 2017.

"Nos projetos de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, a definição e a gradação do risco resultam da apreciação dos seus procedimentos metodológicos e do seu potencial de causar danos maiores ao participante do que os existentes na vida cotidiana, em consonância com o caráter processual e dialogal dessas pesquisas" (IV, Art. 18, p.6)⁷.

Dada a importância deste ponto que permanece em aberto, para a efetiva implementação da Resolução 510/2016, no sentido de definir diretrizes claras para o trabalho nos CEPs, os avanços conquistados pela firme atuação dos pesquisadores das CHS estão ameaçados de inoperância, o que nos faz manter a postura de resistência e de "recusa reflexiva" (DUARTE, 2004), que marcou a atuação dos pesquisadores durante todos esses anos desde que o sistema de ética em pesquisa foi implantado no país. No sentido de afirmar esse compromisso, o FCHSSA lançou em 12/05/2017 um abaixo-assinado, que já conta com ampla adesão (mais de 2500 apoiadores), a partir de documento de denúncia, de 02/04/2017, assinado por 52 das associações científicas que compõem o Fórum, endereçado às entidades científicas das áreas de CHSSA e conclamando os pesquisadores a se dirigirem à Conep e ao CNS "exigindo que seja restabelecida a participação representativa e equânime das associações CHSSA no processo de elaboração da Resolução de Risco, até que se complete a elaboração de um regime que atenda às especificidades das CHSSA" ^{8.}

Aprovada a Resolução 510, faltam, assim, os passos decisivos no que diz respeito ao Sistema CEP/Conep para que a nova resolução seja um instrumento efetivo. Trata-se não apenas de finalizar a elaboração da Resolução de Risco, mas também da efetivação da representação das CHS na Conep, prevista na resolução 510, além da adequação da Plataforma Brasil às novas características da avaliação, como esclarece o documento do FCHSSA.

É no âmbito dos CEPs que se pode observar com mais detalhes o impacto da não conclusão da regulamentação e os problemas que advém de sua inserção no Sistema CEP/Conep, que exige verdadeiras manobras e contorções para que os projetos de CHS possam ser avaliados na lógica desse sistema.

DESDOBRAMENTOS, ADEQUAÇÕES E IMPASSES NO COTIDIANO DO CEPS

Sem dúvida, a resolução 510/2016 deu subsídios para resolver algumas das questões do debate acerca das particularidades éticas das pesquisas em ciências sociais e humanas,

⁸ Disponível em: http://sbpjor.org.br/sbpjor/wp-content/uploads/2017/04/Den%C3%BAncia-Sobre-%C3%89tica-na-Pesquisa-em-CHSSA.pdf. Acessado em: julho de 2017.

⁷ Disponível em: http://www.conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: julho de 2017.

que eram constantemente ressaltadas no cotidiano dos CEPs quando projetos de áreas como antropologia, sociologia, serviço social, entre outros, entravam nas pautas das discussões colegiadas. No entanto, como dito anteriormente, um dos grandes desafios para o sistema CEP/Conep, especialmente no que tange as problemáticas das ciências sociais e humanas, diz respeito ao fato de que a biomedicina é quem fornece as fundamentações teóricas para a produção dos pré-requisitos para uma submissão na Plataforma Brasil. Neste sentido, os termos solicitados, bem como os itens que devem ser preenchidos e/ou que precisam constar nos projetos encaminhados, são sempre aqueles que fazem sentido para esta forma de produção do conhecimento. Assim, os pesquisadores das ciências humanas adaptam seus projetos para que seja possível a verificação técnica burocrática e, posteriormente, a avaliação ética por parte dos pareceristas. Como ressalta Fleischer (2010), há a necessidade de se realizar uma "tradução" de termos e aspectos metodológicos dos projetos de áreas como a antropologia para a submissão ao CEP.

O que se destaca no sistema CEP/Conep é que, com a associação entre biomedicina e a avaliação da ética em pesquisa, protocolos e formas específicas de pensar ética foram definidos (SILVA; PEREIRA, 2016) e naturalizados. Consequentemente, os pesquisadores devem cumprir com alguns procedimentos para que seu projeto seja avaliado. Da mesma forma, os avaliadores precisam levar em consideração o "checklist" para realizar a avaliação ética. Mesmo com a promulgação da Resolução CNS 510/2016, esses procedimentos tiveram poucas transformações no dia a dia dos CEP. Questões importantes foram repensadas, entretanto, ainda se carece de novos debates e outros avanços para que as particularidades das pesquisas em ciências sociais e humanas sejam, de fato, respeitadas.

Essa tensão resultante do descompasso entre os protocolos éticos previamente determinados e as necessidades específicas das ciências sociais e humanas produz diferentes encaminhamentos quando da avaliação pelos Comitês de Ética em Pesquisa. Os diferentes CEPs no Brasil nem sempre são sensíveis às ciências humanas, especialmente pelo fato de a grande maioria deles estar localizado em Faculdades de Saúde. Em virtude da dificuldade em conciliar as questões apresentadas pelas diferentes áreas do conhecimento, alguns CEPs especializados em ciências sociais e humanas foram criados. Temos hoje no Brasil dois CEPs voltados para as CHS: o CEP-CSH na Universidade de Brasília (UnB) e o Comitê de Ética do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Porém, a dificuldade da avaliação ética, especialmente na incongruência entre os procedimentos formais exigidos pela Plataforma Brasil e a organização dos projetos e das pesquisas em áreas não biomédicas, não pode ser totalmente resolvida nos CEPs específicos das humanidades. Ao fundo dos procedimentos formais, existem questões teóricas, epistemológicas, metodológicas e políticas que estão envolvidas na normatização da ética em pesquisa.

Outro ponto importante nesse caminho se refere às possíveis interpretações da Resolução 510/2016. De um lado, podemos afirmar que ela aponta caminhos para o reconhecimento das particularidades de certas pesquisas no sistema CEP/Conep, como já foi ressaltado. Por outro, é necessário reconhecer que ela está sendo apropriada de diferentes formas nos CEPs no Brasil. Autores como Shore e Wright (2010) nos mostram como os documentos normativos assumem função de protagonismo nas discussões de políticas públicas e como é apenas no seu uso que eles realmente assumem um contorno específico. Estes contornos irão variar a partir de um conjunto de fatores locais. No caso da resolução 510/2016, especialmente, temos ainda um sistema formal em uso e com bastante legitimidade nas ciências biomédicas. Não é possível precisar, neste momento, quais serão os desdobramentos concretos para a avaliação dos projetos de CHS.

Entre os desafios, previstos na resolução 510/2016, está o incremento da participação dos pesquisadores de ciências humanas e sociais nos CEPs de suas instituições. Não apenas pela expectativa de um aumento na demanda de submissão de projetos dessa área, mas também pelo reconhecimento de uma contribuição específica desses profissionais à avaliação ética de maneira geral. Essa incorporação, entretanto, apresenta algumas dificuldades no campo da antropologia, em virtude da intimidade desenvolvida com o assunto nas últimas duas décadas. Como sugere a imagem de Nieto (2017) que ilustra a capa deste número, o questionamento acerca das relações estabelecidas entre o cientista e os outros participantes da pesquisa é parte indispensável do ofício etnográfico.

A disposição para com a problematização ética contrasta com as demandas de expediente do CEP e sua interminável pauta de pareceres consubstanciados a serem redigidos e devolvidos aos pesquisadores. Primeiro, há que se destacar a intensidade do aprendizado sobre o processo de avaliação: o significado da corresponsabilidade do comitê em relação às pesquisas, a prática de analisar individualmente e fazer a relatoria durante a reunião, o "peso" das pendências aferidas nos protocolos. Num segundo momento, a gradual constatação de que a discussão dos projetos tende a se restringir aos protocolos nos quais se identifica alguma contradição com as resoluções da Conep. Dos "novatos" se espera que aprendam o tipo de informação a ser indicada como evidência do desacordo com os referidos documentos. Das dúvidas suscitadas pelos relatores menos experientes podem emergir discussões um pouco mais profundas, que geralmente são encaminhadas a partir de um repertório já estabelecido de convenções coletivas. Racionalizar o tempo dispendido em cada protocolo é fundamental para minimizar a intervenção sobre o cronograma das pesquisas e também para responder aos programas de financiamento, que muitas vezes consideram a aprovação pelo CEP como requisito para implementação dos recursos.

Outro impasse nas práticas de avaliação se apresenta quando consideramos a apreensão do limite tênue entre o que seja a avaliação ética e a crítica metodológica dos

projetos. A prática dos CEPs, até agora, levou à compreensão de que essa análise prévia externa estava além da competência do comitê ou, mesmo, se sobrepunha à autoria do projeto. A avaliação ética era lida como intromissão. Este ponto foi um dos eixos polêmicos da discussão da Resolução 510/2016 que resultou favorável aos argumentos dos pesquisadores das CHS que insistiram na diferenciação entre avaliação ética e avaliação do mérito científico de um projeto. A Resolução delimita que "A avaliação a ser feita pelo Sistema CEP/Conep incidirá sobre os aspectos éticos dos projetos, considerando os riscos e a devida proteção dos direitos do participante da pesquisa" (V, Art. 25, p. 9). O mesmo artigo complementa:

"§1º A avaliação científica dos aspectos teóricos dos projetos submetidos a esta Resolução compete às instâncias acadêmicas específicas, tais como comissões acadêmicas de pesquisa, bancas de pós-graduação, instituições de fomento à pesquisa, dentre outros. Não cabe ao Sistema CEP/Conep a análise do desenho metodológico em si.

§ 2º A avaliação a ser realizada pelo Sistema CEP/Conep incidirá somente sobre os procedimentos metodológicos que impliquem em riscos aos participantes". (V, Art. 25, p. 9)

Aqui, mais uma vez, passar da normativa à prática não será tarefa simples, porque se sabe da relevância de um exame minucioso do emprego das técnicas e das estratégias metodológicas construídas em cada contexto. É justamente na apreensão da dinâmica da investigação que as implicações éticas se materializam.

Nesse sentido, é interessante notar, como fazem Quinaglia e Portela (2017) em seu artigo neste dossiê, que grande parte das pendências do CEP-IH envolveu, pelo menos até agora, a demanda por um maior detalhamento das condições de investigação. Na prática antropológica, isso significa uma antecipação de um conjunto de informações que serão obtidas apenas "em campo", ou seja, através da intensificação do contato com o grupo, sujeitos ou situação abordados. Isso não quer dizer que o pesquisador desconheça ou não possa prever as circunstâncias de observação, as questões que constituem os roteiros de entrevista, o espaço e tempo disponível para construção dos dados. Porém indica que esses elementos jamais serão completamente descritos nessa etapa de pesquisa. Nesses termos, é importante reconhecer que a resolução 510/2016 avança na formalização de uma inflexão da ênfase na "composição da amostra" ou delimitação de quem serão os participantes (ou seja, dos critérios de inclusão e exclusão) para uma preocupação mais ampla acerca do como é realizada a pesquisa.

Além disso, é importante considerar que a abordagem dos danos nas pesquisas em CHS traz para a pauta da avaliação ética uma gama de outras categorias como "desconforto", "constrangimento", "inconveniente", "conflito", "mal estar", "exposição", "discriminação" que não necessariamente se inscrevem no âmbito da preocupação com a saúde dos sujeitos. Minimizar esses aspectos não é apenas uma obrigação ética, mas também uma condição

indispensável para sensibilizar e manter vínculos de confiança com sujeitos interessados em participar do trabalho. Ao mesmo tempo, a resolução 510/2016 reforça a necessidade de uma reflexão sobre os "danos" de outra ordem⁹ e prejuízos que não resultam necessariamente procedimentos ou técnicas de coleta de dados e sim dos impactos e dos efeitos pós-pesquisa. Nesse âmbito, mais do que aprofundar o entendimento das especificidades da pesquisa nessas áreas, a complexificação resultante do dimensionamento dos possíveis danos traz novas interpelações à avaliação ética em geral. O que se vislumbra, nesse sentido, pode ser também um adensamento da análise através da inclusão de novos elementos, tais como: o acesso dos participantes aos resultados obtidos através de sua colaboração e os descompassos entre os objetivos científicos e as demandas concretas de "retorno" por parte de indivíduos e/ou coletivos ¹⁰.

Estes e outros impasses que emergem da reflexão sobre a resolução 510/2016 apontam para a necessidade de discussão mais ampla sobre as razões pelas quais a análise ética de toda pesquisa científica deve ser realizada antes e com o propósito de orientar a prática propriamente dita, considerando as implicações dessa antecipação. Ademais, os avanços e limites desse documento devem ser considerados não apenas no seu conteúdo, mas nos desdobramentos concretos que ele traz para o cotidiano dos comitês e para a prática de regulamentação propriamente dita.

DESAFIOS E DILEMAS DA ÉTICA EM PESOUISA NAS CIÊNCIAS HUMANAS

Embora muita energia seja dispendida em torno dos problemas que o Sistema CEP/Conep nos impõe, com a força avassaladora com que os sistemas de avaliação entraram no cotidiano da vida acadêmica nas universidades contemporâneas, não se pode esquecer que a discussão sobre a ética emerge para além das formas que assume sua regulamentação. É essa ampliação de horizontes o que propõe o artigo "Os novos desafios da etnografia: Para além da resolução nº 510/2016", de Rui M. Harayama, ao chamar a atenção para os limites da discussão sobre ética em pesquisa no Brasil, quando balizada apenas pela história interna das discussões que envolvem o Sistema CEP/Conep. Fica-se, argumenta o autor, "a reboque das exigências governamentais de regulação, o que impede o alargamento das reflexões sobre ética que emergem das pesquisas antropológicas". Discute a avaliação da Resolução

⁹Fonseca (2010) reflete sobre os efeitos simbólicos e moralmente desabonadores sobre as populações a que se referem, de muitas pesquisas científicas. Como a autora, entendemos que esse tipo de "dano" é tão ou mais nocivo que determinados desconfortos físicos ou prejuízos materiais.

¹⁰Knauth e Meinerz (2015) contribuem com a abordagem da "devolução dos dados" como parte da discussão ética das pesquisas antropológicas.

510/2016 dentro de uma retomada histórica que considera os 20 anos de criação do Sistema CEP/CONEP, para analisar a ética em pesquisa a partir de mudanças sociais nas duas últimas décadas. O autor compreende o sistema CEP/Conep no Brasil dentro da criação das agências de regulação e controle (Sistema de Avaliação Capes, Plataforma Lattes, entre outros) que, com o objetivo de medir a performance individual e institucional, instituíram no país, como em muitos outros contextos, a "cultura da avaliação". Situa a criação dessas agências dentro de uma reforma geral do Estado, com uma nova proposta de gestão pública, a partir de sua modernização por meio da incorporação de elementos exitosos da gestão de mercado, inspirada no modelo inglês da NPM (*New Public Management*). Nessa perspectiva, discute as mudanças que recolocam os termos como se tem trabalhado, na regulamentação da ética, questões como o consentimento e a autorização para realização da pesquisa, ou o anonimato como preservação do sigilo da identidade dos interlocutores da pesquisa de campo, hoje reconfiguradas pelas novas formas de comunicação e de gestão que impactam decisivamente os modos de fazer pesquisa. Implicam mudanças significativas no modo como lidamos com a própria noção de conhecimento, informação e socialidade.

Erica Quinaglia Silva e Soraya Portela iniciam seu artigo, "Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social", com uma revisão crítica das resoluções que discorrem sobre as avaliações éticas no Brasil. Ao demonstrar os avanços trazidos pela Resolução 466/2012 e pela 510/2016, as autoras argumentam que ainda é necessário garantir as especificidades das ciências sociais e humanas nas avaliações éticas. As inquietações trazidas sobre as resoluções ficam ainda mais salutares quando os dados referentes aos projetos avaliados pelo CEP de Ciências Sociais e Humanas (CSH) da Universidade de Brasília (UnB) são apresentados: grande parte das pendências emitidas pelo Comitê dialoga com as incongruências entre as pesquisas em ciências sociais e humanas e as resoluções em vigor. As autoras apresentam um questionamento bastante pertinente: os protocolos criados pelo sistema CEP/Conep seriam suficientes para garantir a ética nas pesquisas? Da mesma forma que propõem reflexões críticas, Silva e Portela demonstram a importância de continuar o debate sobre a avaliação ética das pesquisas em ciências humanas e sociais.

O artigo "Quando a ética se torna moral", de Juliana Macedo, toma como ponto de partida as diferentes experiências com a avaliação ética durante sua formação como pesquisadora. Considerando as trocas estabelecidas junto a participantes que tradicionalmente ocupam o polo "empoderado" da relação (médicos e magistrados), a autora problematiza a sobreposição de elementos formais à discussão ética propriamente dita. Mesmo familiarizada com os trâmites da avaliação ética, em virtude da interface da pesquisa com a área da saúde, ela se depara com situações limite em termos da regulação exercida pelos CEPs. Nas situações que ela descreve a submissão do projeto a diversos comitês não é

uma escolha da pesquisadora e sim uma imposição do universo em estudo, que extrapola o propósito da eticidade e se inscreve no campo da restrição moral a certos tipos de pesquisas e certos tipos de pesquisadores. Aqui também, a crítica da autora extrapola o escopo da resolução nº510/2016 e se dirige ao sistema de avaliação como um todo, cuja lógica contratualista e legalista será apenas reproduzida nesse novo documento para o âmbito das CHS. Macedo problematiza ainda o modo como, no contexto das pesquisas biomédicas, o TCLE não apenas se converte numa espécie de garantia da conduta ética do pesquisador como ele é operacionalizado principalmente para salvaguardar o direito irrestrito deste sobre o material de pesquisa. Nesses termos, o real desafio que se vislumbra para qualquer tentativa de avaliação ética seria a construção de formas mais concretas de equacionamento das relações de poder que perpassam o fazer científico.

As autoras Deise Francisco e Luciana Santana, em seu artigo "Resolução 510/2016: reflexões desde a inserção em um Comitê de Ética em Pesquisa", propõem um conjunto de reflexões a partir de sua atuação junto ao CEP da Universidade Federal de Alagoas. Sua inserção merece destaque, pois na posição de coordenadoras (anterior e atual) tiveram uma participação decisiva na reestruturação do comitê local e sua adequação aos requisitos da Conep. No artigo, elas retomam alguns pontos da problematização dirigida à minuta elaborada pelo GT-CHS da Conep, como a participação significativa de pesquisadores dessas áreas nos diferentes CEPs, o caráter complementar e subordinado à resolução 466/2012, o foco na especificidade das ciências humanas, o reforço de uma dicotomia entre corpo e mente, e a necessidade de elaboração de uma gradação para avaliação dos riscos implicados na pesquisa qualitativa, além das adequações na forma de inserção dos projetos na plataforma Brasil. Apesar disso, as autoras reconhecem a importância de algumas modificações como a possibilidade de identificar os participantes da pesquisa quando isso é de interesse dos mesmos e a problematização de uma noção universal de vulnerabilidade. Seu argumento central gira em torno da insuficiência da resolução 510/2016 para regulamentação da pesquisa em ciências humanas, tendo em vista a impossibilidade de os CEPs acompanharem a prática de pesquisa e as relações estabelecidas entre pesquisadores e participantes do estudo. Desde ponto de vista, a regulação da atividade de pesquisa não seria o ponto central da atuação dos comitês e sim a sua função educativa na formação dos pesquisadores.

O artigo "Povos indígenas e a legislação sobre ética em pesquisa no Brasil: relatos de uma pesquisa em saúde indígena", de Silvia Guimarães, traz a discussão sobre como são situados os povos indígenas na normatização da ética em pesquisa, discussão particularmente relevante neste momento uma vez que, por decisão da Conep, a Resolução 510/2016, com os avanços que foram possíveis, não contempla as pesquisas que se desenvolvem em território indígena ou com populações identificadas como povos indígenas,

que continuam a ser regidas pela 466/2012 e pela Resolução 304/2000, sendo esta segunda específica para pesquisa envolvendo seres humanos em "área de povos indígenas". O texto refere-se a ambiguidades na mudança no estatuto do índio na sociedade brasileira pela Constituição Federal de 1988. Segundo a autora, os indígenas conseguiram consolidar suas demandas por meio da criação de um capítulo específico na constituição, com o reconhecimento não apenas de seus direitos territoriais, mas também do direito de serem diversos e permanecerem como tais, em contraposição às lógicas estatais que forçavam a homogeneização. Na Constituição de 1988 foi ainda enfatizada a autonomia indígena, o que significou o fim da tutela. No entanto, o estatuto da tutela que vigorou em documentos legais anteriores a esse período, como o Estatuto do Índio, continua presente em práticas governamentais, subvertendo direitos conquistados e retirando a cidadania plena dos indígenas. Diante dessa lógica, argumenta a autora, "a cidadania só lhes será reconhecida quando deixarem de ser indígenas, nesse sentido, ainda persiste a ideia da miscigenação". Nessa perspectiva, a autora discute a ética em pesquisa, a partir de sua experiência como pesquisadora no campo da saúde indígena. Mostra como, identificados na Resolução 466/2012 por uma condição ontológica de vulnerabilidade, os indígenas deixam de ser vistos como diversos e transfiguram-se em tutelados. Argumenta que reconhecer a diversidade, o protagonismo e a autonomia indígena deve ser um pressuposto nas discussões sobre ética em pesquisa com indígenas.

Ao discorrer sobre um antigo hospital colônia em São Luiz do Maranhão, Claudia Fonseca, em artigo "Lá onde, cara pálida? Pensando as glórias e os limites do campo etnográfico", traz ao presente número temático uma importante discussão sobre os princípios éticos particulares que caracterizam as pesquisas em antropologia. A autora descentra o lugar da pesquisa e, a partir do olhar etnográfico, afirma que o fazer antropológico é composto por processos fluidos e em construção. As relações estabelecidas entre aquele que quer pesquisar e os sujeitos da pesquisa são produzidas a partir de múltiplas teias que se conectam e desconectam. Além disso, Fonseca nos diz que o fazer pesquisa é um ato político e está permeado por relações estabelecidas nas redes produzidas e produtoras das respostas esperadas na produção da pesquisa. O artigo pode nos fazer refletir sobre como as pesquisas em ciências sociais e humanas (e também em outros campos) são construídas de forma processual e precisam ser dialogadas – entre os participantes e também entre aquilo que as próprias pesquisas querem apresentar.

Por fim, os dois ensaios que compõe o encarte visual aprofundam a discussão das especificidades da abordagem ética na antropologia, considerando o uso de imagens no texto etnográfico. O trabalho de Larissa Fontes, intitulado "O trato com o sagrado do outro" apresenta as preocupações relativas ao registro fotográfico nos rituais de Candomblé. Através das imagens produzidas durante as festividades da Consciência Negra em Alagoas,

ela convida a uma reflexão sobre as diferentes dimensões em que o respeito à experiência religiosa se faz necessário. José Miguel Nieto Olivar, em seu trabalho "Difícil saber…ética: antropologia, desigualdade e desenho", expõe os desenhos e as práticas de vigilância ética desenvolvidas na pesquisa de campo junto a prostitutas militantes na cidade de Porto Alegre. Ele nos mostra que a imagem é menos evidência do vivido, mas, sobretudo, ferramenta de relação e prática de diário de campo. Ao mesmo tempo, nos provoca a pensar sobre como a preocupação ética não desfaz a assimetria inerente à prática de pesquisa.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Débora; Guerriero, Iara (org.) **Ética em Pesquisa: Temas Globais.** Brasília: Editora da UnB/Letras Livres, 2008.

DUARTE, Luiz Fernando D. 2015. A ética em pesquisa nas ciências humanas e o imperialismo bioético no Brasil. **Revista Brasileira de Sociologia**, v 3, n.5, p.31-52, 2015.

DUARTE, Luiz Fernando Dias. Ética de pesquisa e 'correção política' em antropologia. In: VICTORA, C. et al. **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil.** Niterói: Editora da UFF, 2004. p. 125-130.

FLEISCHER, Soraya. Para quem os antropólogos falam? In: FLEISCHER, S; SCHUCH, P. (org.) **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica**, Brasília: LetrasLivres, Editora Universidade de Brasília, 2010. p. 171-180.

FLEISCHER, Soraya; SCHUCH, Patrice (orgs.) **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica.** Brasília: Letras Livres/UnB, 2010.

FONSECA, C.L.W. Que ética? Que ciência? Que sociedade? In FLEISCHER, S; SCHUCH, P. (orgs.) **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica.** Brasília: Letras Livres/UnB, 2010.

GUERRIERO, Iara C. Z. Resolução nº 510 de 7 de abril de 2016 que trata das especificidades éticas das pesquisas nas ciências humanas e sociais e de outras que utilizam metodologias próprias dessas áreas. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.2,1 n.8, p. 2619-2629, 2016.

GUERRIERO, Iara C. Z, e DALLARI, Sueli Gandolfi. A necessidade de diretrizes éticas adequadas às pesquisas qualitativas em saúde. **Ciência e Saúde Coletiva**, v.13, n.2, p. 303-311, 2008.

HARAYAMA, Rui. O sistema CEP/CONEP e a ética em pesquisa como política pública de proteção do usuário do SUS. In: FERREIRA, Jaqueline; FLEISCHER, Soraya (orgs.). **Etnografias em serviços de saúde**. Rio de Janeiro: Garamond/FAPERJ, 2014. p. 323-351.

KNAUTH, Daniela; MEINERZ, Nádia. Reflexões acerca da devolução dos dados na pesquisa antropológica. **Ciência & Saúde Coletiva.** v.20, n.9, p. 2659-2666, 2015.

MACHADO, Lia Zanotta. Ética em pesquisa biomédica e antropológica: semelhanças, contradições, complementaridade. In: GUILHEM, D.; ZICKER, F. (Org.). **Ética na pesquisa em saúde.** Brasília: Letras Livres/ UnB, 2007. p. 119-142.

NIETO, José Miguel. Difícil saber...ética: antropologia, desigualdade e desenho. **Revista Mundaú**, n.2, 2017, p. 119-134.

QUINAGLIA, Érica; PORTELA, Soraya "Ética em pesquisa: análise das (in)adequações do atual sistema de revisão ética concernentes à pesquisa social" **Revista Mundaú**, n. 2, 2017, p. 38-53.

SANTOS, Luiz Antonio de Castro; JEOLÁS, Leila. Uma comissão nacional de ética em pesquisa, as ciências biomédicas e as ciências humanas: trespassing à brasileira. **Revista Brasileira de Sociologia**. V.3, n.5., p. 241-260, 2015.

SARTI, Cynthia; DUARTE, Luiz Fernando Dias (orgs.) **Antropologia e ética: desafios para a regulamentação**. Brasília: ABA Publicações, 2013. Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/index.php/bibliotecas/livros. Acesso em: junho de 2017.

SARTI, Cynthia. A ética em pesquisa transfigurada em campo de poder: notas sobre o sistema CEP/CONEP. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 3, n.5, p. 79-96, 2015.

SCHUCH, Patrice; VIEIRA, Miriam Steffen; PETERS, Roberta (orgs.) **Experiências, dilemas e desafios do fazer etnográfico contemporâneo.** Porto Alegre: UFRGS, 2010.

SHORE, Chris; WRIGHT, Susan. Conceptualising Policy: Technologies of Governance and the Politics of Visibility In: SHORE, Chris; WRIGHT, Susan; PERO, Davide (eds). **Policy worlds: anthropology and the analysis of contemporary power.** Oxford, New York: Berghahn, 2011.

SILVA, Erica Quinaglia. PEREIRA, Everton Luis. Ética em Pesquisa: os desafios das pesquisas em ciências humanas e sociais para o atual sistema de revisão ética. **Revista anthropológicas**, a. 20, v.27, n.2, p. 120-147, 2016.

SOBOTTKA, Emil A. Regulamentação, ética e controle social na pesquisa em ciências humanas. **Revista Brasileira de Sociologia,** v.3 n.5, p.53-78, 2015.

VICTORA, Ceres et al. **Antropologia e ética: o debate atual no Brasil**. Niterói: Editora da UFF, 2004. Disponível em: http://www.abant.org.br/conteudo/livros/AntropologiaEtica.pdf. Acesso em: junho de 2017.